

3ª Vara Empresarial

id: 6047565

Edital (Outros): EDITAL INFORMATIVO Processo nº 0843430-58.2023.8.19.0001 O Dr. Paulo Assed Estefan, Juiz de Direito em exercício na Terceira Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER aos que o presente virem ou dele conhecimento tiverem e interessar, que os efeitos de stay period, em relação às concessionárias, alcançam apenas as obrigações financeiras espelhadas na Light Holding (CNPJ/ME sob o nº 03.378.521/0001-75), ou seja, as sociedades Light SESA (CNPJ/ME sob o nº 60.444.437/0001-46) e Light Energia (CNPJ/ME sob o nº 01.917.818/0001-36) não poderão sofrer abalos em seu patrimônio relativo aos credores da recuperanda Light S.A. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023. Eu, Júlio Tavares Ferreira - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/28575, digitei e subscrevo.

Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

I Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

id: 6056453

EDITAL DE CITAÇÃO E NOTIFICAÇÃO
(Com o prazo de 15 dias)

O MM. Juiz de Direito, Dr.(a) Camila Rocha Guerin - Juiz em Exercício do Cart.do I Juizado Violência Doméstica Familiar (Ant.30 Vcr) da Comarca da Capital, Estado do Rio de Janeiro, FAZ SABER que o Promotor de Justiça Titular deste juízo, denunciou o nacional Carlos Fabiano de Souza Figueiredo - Nacionalidade Brasileira - Naturalidade: Rio de Janeiro - RJ - Estado Civil: Casado - Data de Nascimento: 21/07/1993 Idade: 29 - Filiação: Pai - Fabiano Figueiredo Mãe - Carla Batista de Souza - CPF: 145.113.237-98 Emissor: M.FAZ - Id.Out.Est: 24719326-1 Emissor: SSP/DETRAN - Endereço: Rua Maria Helena Noronha, nº 20 R Vista - CEP: 22452-460 - Vidigal - Rio de Janeiro - RJ - Tel.: (21) 968972202, acusado nos autos de nº 0189642-18.2022.8.19.0001, oriundo do Inquérito, nº 012-05438/2022 de 14/06/2022, da 12ª Delegacia Policial, como incurso no(a) Ação Penal - Procedimento Sumário - Ameaça (Art. 147 - CP); Violência Doméstica Contra a Mulher (Art. 7º, Lei 11340/06), . Como não tenha sido possível citá-lo(a) e nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da ação penal, por escrito, no prazo de dez (10) dias onde poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023. Eu, _____ Ana Cristina Tavares Guimarães Taveira Ennes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26873, o subscrevo.

Camila Rocha Guerin - Juiz em Exercício

id: 6056454

FORAM DEFERIDAS as medidas protetivas de Urgência determinadas como: 1) Proibição de APROXIMAÇÃO da vítima, fixando o limite mínimo de 250 (duzentos e cinquenta) metros de distância, na forma do artigo 22, inciso III, "a", da Lei nº 11.340/2006; 2) Proibição de CONTATO com a vítima por qualquer meio de comunicação, na forma do artigo 22, inciso III, "b", da Lei nº 11.340/2006. Esclarecendo que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas de urgência poderá ensejar sua prisão preventiva, conforme art. 313, III, Código de Processo Penal. Como não tenha sido possível citá-lo(a) nem notificá-lo(a) pessoalmente, por se encontrar em local incerto e não sabido, pelo presente edital, cita e notifica o(a) referido(a) acusado(a) para responder aos termos da medida protetiva, por escrito, no prazo de cinco (05) dias, conforme artigo 306 do CPC. Não apresentada a resposta no prazo legal, ou se o(a) acusado(a) citado(a), não constituir defensor, o juiz nomeará defensor público para oferecê-la. O prazo começará a fluir a partir do comparecimento pessoal do acusado(a) ou do defensor constituído (art. 396, CPP). O processo seguirá sem a presença do(a) acusado(a) que citado(a), deixar de comparecer sem motivos justificados (art. 367 do CPP). E para que chegue ao conhecimento de todos e do referido acusado(a), foi expedido o presente edital. Rio de Janeiro, 05 de julho de 2023. Eu, _____ Ana Cristina Tavares Guimarães Taveira Ennes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/26873, o subscrevo.

Camila Rocha Guerin - Juiz em Exercício